



## Resolução nº 161/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 95-PGE

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Alteração bilateral dos contratos administrativos.
	Hipóteses de substituição do instrumento contratual (em sentido estrito) por outros instrumentos hábeis.
	Interpretação do art. 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. As hipóteses de alteração bilateral dos contratos administrativos, dispostas no art. 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, não compõem um rol taxativo, de modo que é possível que a Administração Pública, em comum acordo com o contratado, promova outras modificações contratuais adequadas ao interesse público, desde que não haja transfiguração do objeto.

**REFERÊNCIAS:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **16122.442.7255EditaOrientacaoAdm95PGElicitacoescontratosFONACONCCONDESP.893.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 17/07/2024 11:36 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.442.725-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/07/2024 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**453f27a3bb84c1d1260b27f2875c8fd9**.